



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

**RESOLUÇÃO 10/2021 / COMITÊ DE  
PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO  
CORONAVÍRUS – COVID -19 - NO MUNICÍPIO  
DE PIRACEMA**

Publicado em 16 / 04 / 2021  
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº  
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal  
nº 1.142 de 14/09/2012).

**O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO**

**AO COVID -19**, em reunião realizada no dia 16 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a atual classificação do Município de Piracema no Programa Estadual de Enfrentamento ao COVID-19 “Minas Consciente”;

**CONSIDERANDO** que a “onda roxa” prevista no Programa Estadual de Enfrentamento ao COVID-19 “Minas Consciente” é impositiva ao Município;

**CONSIDERANDO** que o comitê de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 acompanha a realidade dos comércios locais;

**CONSIDERANDO** o baixo índice de infecção do COVID-19 nos estabelecimentos comerciais de Piracema;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizado a retomada parcial de atividades econômicas no Município de Piracema a partir do dia 19 de abril de 2021.

**§1º** Essa retomada deverá ser de forma responsável por cada proprietário de estabelecimento, bem como de seus clientes e consumidores, com objetivo de proteger à saúde de todos os munícipes e deverá observar as normas sanitárias vigentes.

**§2º** A qualquer tempo as permissões e proibições previstas nesta Resolução poderão ser revistas, caso haja agravamento da situação epidêmica em nosso Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento as atividades do comércio não essencial abrangido pelas atividades indicadas abaixo para:

**I** – atendimento presencial a clientes, desde que respeitando as medidas sanitárias e de distanciamento social, sendo autorizado o atendimento de um cliente por vez;

**II** – atendimento mediante agendamento em salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e correlacionados, desde que previamente agendado, sendo autorizado o atendimento de um cliente por vez;

**III** – atendimento e permanência de alunos em academias, studios de pilates e congêneres, desde que previamente agendado, respeitando as medidas sanitárias e de distanciamento social, mantendo a distância de 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área por aluno.

**IV** – funcionamento dos Centros de Formação de Condutores.

**Art. 3º** Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido em conformidade como artigo anterior, caberá aos respectivos responsáveis observar as seguintes normas sanitárias:

**I** – certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas através dos protocolos, garantindo rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento social necessário;

**II** – disponibilizar álcool em gel 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso;

**III** - deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara.

**Art. 4º** Durante o estado excepcional do Município em permanecer enquadrado na Onda Roxa do “Plano Minas Consciente”, fica proibido:

**I** – a realização de qualquer tipo de evento público ou privado na cidade;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

**II** – a locação, empréstimo, comodato, de sítios, chácaras e similares, tanto pelo proprietário e/ou imobiliária;

**III** – o consumo de bebida alcoólica nos estabelecimentos em geral, bem como, nos logradouros públicos;

**IV** – a abertura de bares e/ou lanchonete com características afins de bares, podendo realizar a venda somente na modalidade delivery, devendo manter fechado o acesso interno a clientes, proibido o consumo no local e adjacências.

**V** - utilização de campos, quadras esportivas e demais espaços privados ou públicos.

**Art. 5º** Os fiscais e bombeiros civis deverão intensificar a fiscalização de acordo com os protocolos sanitários, de modo que em caso de descumprimentos das restrições e normas, deverão aplicar as penas previstas na Lei Municipal nº 1.340/2021.

**§1º** As normas sanitárias dos serviços essenciais permanecem inalteradas, seguindo o Plano Minas Consciente.

**§2º** Em caso de dúvidas ou situações que se encontram omissas nesta Resolução deverá seguir as normas do Plano Minas Consciente.

**Art. 6º** A restrição de funcionamento dos estabelecimentos comerciais aos finais de semana permanece inalterado.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor às 00:00 do dia 19 de abril de 2021.

Piracema/MG, 16 de abril de 2021.

  
Wesley Diniz  
Prefeito Municipal

  
Ana Bruna Greco  
Vice Prefeita

  
Érica Cristina Belchior Resende  
Secretaria Municipal de Saúde

  
Keylla Andrade Peixoto Lara  
Secretaria Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA**

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: [gabinete@piracema.mg.gov.br](mailto:gabinete@piracema.mg.gov.br)

Lidiane Aparecida Resende Melo  
Secretaria de Assistência Social

Marcio Roberto da Silva  
Presidente da Câmara dos Vereadores

Cleison Lelis de Souza  
Cmte GP PMMG

Pároco Pe. Romualdo G. Leite  
Representante Civil

Maria Raquel Andrade Barros  
Médica

Rafael Marcio Pereira  
Procurador Jurídico Municipal

Juliano Mateus Consolação  
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo